



**PARECER Nº 124/2022**

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

**SOLICITADO:** 1º TERMO DE ADITAMENTO DO QUANTITATIVO DOS ITEN(S) DO CONTRATO(S) Nº 034/2022 E 406/2022 NO PERCENTUAL DE 25%

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

**EMPRESA:** A.C. BARROS COMERCIO EIRELI

**I – DO RELATÓRIO**

Conforme solicitação da Secretaria supra mencionada, constante no Memorando nº 202/2022/SMGG, solicitando aditamento de quantitativo do(s) Contrato(s) supra mencionado(s), nos moldes do solicitado embasado na justificativa oriunda da Secretaria pleiteante.

Embasando a solicitação, foi apresentado a seguinte documentação:

- a) Termo de Justificativa onde expõe suas considerações sobre o solicitado, apresentando quadro com valores, aprovado pela Gestão, conforme termo;
- b) Parecer Jurídico nº 380/2022, o qual corrobora com o solicitado;
- c) Solicitação de Aditivo Contratual de lavra do Fiscal de Contratos;
- d) Cópias dos Contratos em foco;
- e) Certidões diversas em nome da Contratada;
- f) Relação de saldos de licitações;
- g) Não identificamos manifestação da Contabilidade sobre haver disponibilidade financeira para atender esse reequilíbrio econômico;
- h) Seja sanado o item “g”.

É o breve relato.

**II – DO PARECER/ RECOMENDAÇÃO/DECLARAÇÃO**

Deste modo, o responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pá, nomeado desde 2016, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que após análise documental sobre o solicitado, referente o(s) Contrato(s) supra mencionados celebrado(s) com a empresa citada, com base nas



regras da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. Declara que o solicitado está REVESTIDO parcialmente da formalidade legal, nos termos da legislação vigente. Esta declaração não endossa qualquer vício - formal ou material, oculto, porventura não detectado por este Controle Interno.

Em tempo, declara que a concessão do pleiteado é ato discricionário do Executivo Municipal, havendo disponibilidade orçamentaria e não havendo outros acréscimos e/ou supressões referente a esses Contratos.

Recomenda que seja efetuada a divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislação vigente; nos termos do art. 10 e 14 da instrução normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Redenção-Pá, 02 de setembro de 2022.

É o Parecer. s.m.j

Sergio Tavares  
Controlador Interno Municipal  
Decreto nº 014/2021.